



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**Ordem de serviço n. 1/2025**  
Desembargador João Marcos Buch

O Excelentíssimo Desembargador **João Marcos Buch**, no uso de suas atribuições,

**Considerando** o disposto no art. 5º inciso LXXVIII e art. 93, inciso XIV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 203 §4º, do Código de processo Civil;

**Considerando** intuito de agilizar a realização de atos ordinatórios ou de mero expediente, de modo a conferir maior celeridade aos processos;

**Considerando** princípios de legalidade processual, economia, celeridade e racionalidade dos serviços judiciários,

**Resolve:**

Art. 1º - Delegar aos Secretários Jurídicos, e a quem vier a substituí-los oficialmente, a prática dos seguintes atos:

I – remessa dos autos à Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual para efeitos de revisão de cadastro;

II – juntada de petições, procurações e substabelecimentos, bem como eventual ajuste no eproc;

III - determinação para regularização do caderno processual no que diz respeito ao cadastro de advogados, entre outros;

IV - remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça nos procedimentos em que, legalmente, a intervenção do Ministério Público seja necessária;

V- intimação:

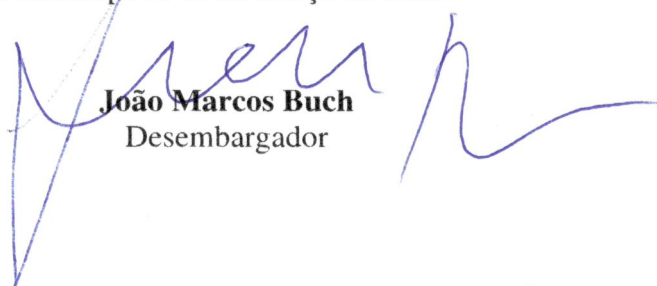
a) da parte recorrida para apresentar contrarrazões a recurso;

b) da parte contrária para apresentar manifestação, em 15 (quinze) dias, sempre que forem juntados nos autos documentos novos, a teor do art. 437, §1º, do Código de Processo Civil;

c) quaisquer outros atos que possuam a estrita finalidade de ordenação e agilização dos processos, desde que destituídos de carga decisória.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis 13 de março de 2025.

  
**João Marcos Buch**  
Desembargador